

gulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Náu-
rios da Marinha Mercante e da Pesca, ambos publicados no Bo-
letim Oficial n.º 46, de 14 de Novembro de 1964;

b) O Decreto-Lei n.º 513/71, de 22 de Novembro, publicado no Boletim Oficial n.º 49, de 4 de Dezembro de 1971;

c) O Decreto-Lei n.º 224/72, de 1 de Julho, publicado no Boletim Oficial n.º 33, de 12 de Agosto de 1972;

d) A Portaria n.º 474/72, de 18 de Agosto, publicada no Boletim Oficial n.º 37, de 9 de Setembro de 1972;

e) A Portaria n.º 84/73, de 9 de Fevereiro, estendida a Macau pela Portaria n.º 249/73, de 9 de Abril, ambas publicadas no Boletim Oficial n.º 17, de 28 de Abril de 1973;

f) O Decreto-Lei n.º 61/93/M, de 25 de Outubro.

Artigo 83.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Julho de 1999, excepto para a marinha de pesca, relativamente à qual entra em vigor 5 anos após a data da sua publicação.

Aprovado em 17 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Decreto-Lei n.º 13/99/M

de 22 de Março

Tendo, como corolário do princípio da independência dos tribunais, sido autonomizado em capítulo próprio o orçamento para 1999 do Conselho Judiciário de Macau, importa agora conferir ao respectivo presidente todas as competências de gestão de pessoal e financeira que lhe permitam a administração independente daquele órgão de gestão e disciplina dos magistrados.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 55/92/M)

O artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

45968號法令及一九六四年十月十五日第45969號命令；該命令核准《商船及漁船海員登記、受僱及船員人數規章》；

b) 公布於一九七一年十二月四日第四十九期《政府公報》之十一月二十二日第513/71號法令；

c) 公布於一九七二年八月十二日第三十三期《政府公報》之七月一日第224/72號法令；

d) 公布於一九七二年九月九日第三十七期《政府公報》之八月十八日第474/72號訓令；

e) 由四月九日第249/73號訓令伸延至澳門之二月九日第84/73號訓令；兩份訓令均公布於一九七三年四月二十八日第十七期《政府公報》；

f) 十月二十五日第61/93/M號法令。

第八十三條

(開始生效)

本法規於一九九九年七月一日開始生效，但對漁船而言，本法規自公布日起五年後開始生效。

一九九九年三月十七日核准
命令公布

總督 韋奇立

法令 第 13/99/M 號

三月二十二日

基於法院獨立原則，澳門司法委員會一九九九年度預算已列作獨立一章處理，故現賦予該委員會之主席在人員及財政管理方面之一切權限，以便其能獨立管理此司法官之管理及紀律機關。

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第三十一條第三款j項之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改第 55/92/M 號法令)

八月十八日第 55/92/M 號法令第一百條修改如下：

Artigo 100.^º

(Presidência)

1.
2.

3. Compete ao presidente do Conselho Superior de Justiça de Macau dar posse ao pessoal do respectivo serviço de apoio e exercer as competências previstas no respectivo regulamento interno.

4. Compete ao presidente do Conselho Judiciário de Macau:

a) Praticar todos os actos que tenham por objecto a constituição, alteração ou cessação de situações decorrentes de relações jurídicas de emprego público do pessoal do respectivo serviço de apoio;

b) Autorizar a realização de todas as despesas que devam ser suportadas por verbas do respectivo orçamento;

c) Exercer as competências previstas no respectivo regulamento interno.

5. As competências referidas nos números anteriores podem ser delegadas num dos membros do respectivo Conselho.

Artigo 2.^º

(Produção de efeitos)

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro do corrente ano.

Aprovado em 17 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 84/99/M

de 22 de Março

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.^º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Alberto Alves de Paula, os poderes necessários para representar o território de Macau na qualidade de outorgante nas seguintes escrituras públicas:

a) Renovação do contrato de concessão da exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase Sólida, a celebrar entre o território de Macau e a Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada;

b) Renovação do contrato de concessão da exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase Líquida, a celebrar entre o território de Macau e a Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada;

第一百條

(主席職位)

- 一、
- 二、

三、 澳門司法高等委員會主席有權限對委員會輔助部門之人員授予職權，並行使委員會內部規章所規定之權限。

四、 澳門司法委員會主席有權限：

- a) 作出旨在設定、更改或終止因委員會輔助部門人員之公職僱傭法律關係而產生之狀況之一切行為；
- b) 許可作出應由其預算內之款項支付之一切開支；
- c) 行使其內部規章所規定之權限。

五、 以上數款所指之權限，得授予有關委員會其中一名成員。

第二條

(產生效力)

本法規自本年一月一日起產生效力。

一九九九年三月十七日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 84/99/M 號

三月二十二日

總督行使《澳門組織章程》第十七條第四款賦予之權能，下令：

獨一條——授予運輸暨工務政務司鮑維立工程師一切所需權力，代表澳門地區作為立約人，簽訂下列公證契約：

a) 澳門地區與 Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada 繼訂澳門半島污水處理廠——固體階段之經營批給合同；

b) 澳門地區與 Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada 繼訂澳門半島污水處理廠——液態階段之經營批給合同；